



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o Projeto de Lei 195/2024

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Artigo 1^o. Ficam acrescentados os incisos V, VI, e VII ao Art. 4^o do Projeto de Lei 195/2024 com a seguinte redação:

V - A concessão de uso de que trata esta Lei está condicionada à apresentação, pela concessionária VOA SE SPE S/A, de um plano detalhado de internacionalização do Aeroporto de Sorocaba, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, contemplando cronograma, estudos técnicos, estratégia operacional e requisitos regulatórios junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

VI - A efetiva internacionalização do aeroporto deve ser concluída dentro do mesmo prazo da carência estabelecida no contrato, 60 meses, sob pena de perda da carência com a obrigação de antecipação de 60 (sessenta) parcelas do valor devido pela concessão em parcela única.

VII - O descumprimento do disposto no artigo anterior autoriza o Poder Concedente a promover a revisão das condições contratuais, podendo inclusive decretar a reversão da concessão por inadimplemento das obrigações pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Justificativa:

A presente emenda visa garantir que a concessão do Aeroporto de Sorocaba contribua de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico regional e nacional, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes estratégicas da aviação civil. A internacionalização do aeroporto representa um vetor essencial para a atração de investimentos, fomento ao comércio exterior e ampliação da conectividade logística, tornando-se, assim, condição *sine qua non* para a manutenção dos benefícios concedidos à operadora. A estipulação de prazos claros e sanções em caso de descumprimento reforça o caráter coercitivo da norma, garantindo a segurança jurídica do ente público e prevenindo inércia ou descontinuidade na execução do projeto. Ademais, tal medida encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei Orgânica do Município, Art. 113 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a plena constitucionalidade e legalidade da proposição. Dessa forma, com vistas à responsabilidade fiscal e ao interesse coletivo, solicita-se a aprovação desta emenda pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sorocaba, 31/01/2025. ÍTALO MOREIRA - Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003800300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4^o, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003800300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 31/01/2025 12:53

Checksum: **27DBB3181434325AFDCDC68E8A17981E45AD0690720861B6C5D341A79B9F73D5D**

